

Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 10/2013

Data da Instauração: 02/08/2013

Objeto: apurar a peça de informação em anexo aos autos, que consta a cópia do relatório de Auditoria AGE nº 025/2011-SEDES realizada na Secretaria de Estado de Assistência Social- SEAS cujo o objetivo era a realização de auditoria especiais nos processos referentes à execução do Programa ProJovem Urbano e no Convênio SICONV nº 17465/SAIP/MDS/2009 firmado entre a SEAS e o Ministério do Desenvolvimento Social;

Promotora de Justiça: Elaine Castelo Branco

Protocolo 911445

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 08/2013/MP/9ºPJ/DCF/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 9ª.PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. MARIELA CORRÊA HAGE, torna pública a instauração Inquérito Civil nº 198/2010-MP/PJ/DC/PP, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 08/2013

Data da Instauração: 13/06/2013

Objeto: dar continuidade à apuração contida na documentação hoje reunida no Procedimento Administrativo n. 198/2010-MP/PJ/DC/PP e Converter o referido Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, a contar de 13.06.2013.

Promotora de Justiça: Mariela Corrêa hage

Protocolo 911447

EXTRATO DA PORTARIA Nº 022/2011-MP/PJB

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2011-MP/PJB

Data da Instauração: 30/09/2011

Promotoria de Justiça de Bragança

Objeto: Averiguar irregularidades no fornecimento de energia elétrica para a Vila do Treme.

Promotores de Justiça: Gruchenka Oliveira Batista Freire; Carlos Stilianidi Garcia e Adriana Passos Ferreira.

Protocolo 911448

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA

N.º 004/2012-MP-PJCA

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, torna pública a instauração do Inquérito Civil, que se encontra disponível na Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia.

Inquérito Civil Nº: 00122015-MP/3ª PJCA

Objetivo: apurar a regularidade dos recursos repassados do INCRA/SR(27)PA à Prefeitura de Floresta do Araguaia por meio do Convênio CTR MB nº 10005/2006 SIAFI 560567, vigente entre 27 de junho de 2006 à 31 de dezembro de 2007.

Conceição do Araguaia/PA, 19 de janeiro de 2012.

Lorena de Moura Barbosa - Promotora de justiça

Protocolo 911449

PORTARIA N.º 7283/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as férias do Promotor de Justiça Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 5º cargo das Promotorias de Justiça de Altamira;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob n.º 57612/2015;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES para exercer nas Promotorias de Justiça de Altamira, as atribuições do 5º cargo, no período de 9 a 31/12/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 20 de novembro de 2015.

MARIO NONATO FALANGOLA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional, em exercício.

*Republicada por incorreção no D.O.E de 26.11.2015.

PORTARIA N.º 7682/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da

Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o n.º 55048/2015, em 20/11/2015;

R E S O L V E:

REVOGAR a designação do Promotor de Justiça JANUÁRIO CONSTÂNCIO DIAS NETO para exercer as atribuições do cargo da Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré, nos autos do processo n.º 0003216-56.2013.814.0063, contida na PORTARIA N.º 7028/2014-MP/PGJ, de 28/10/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 4 de dezembro de 2015.

MARIO NONATO FALANGOLA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional, em exercício.

PORTARIA N.º 7716/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a licença da Promotora de Justiça Mônica Cristina Gonçalves Melo da Rocha;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do mesmo polo;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça DANYLLO POMPEU COLARES para exercer as atribuições do cargo da Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá, no período de 10 a 16/12/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 9 de dezembro de 2015.

MARIO NONATO FALANGOLA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional, em exercício.

Protocolo 911451

EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2012-MP/3ºPJR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR

Nº 004/2012-MP/PJR

Data da Instauração: 02/02/2012

3ª Promotoria de Justiça de Redenção

Objeto: Apurar índices alarmantes de acidentes de trânsito com mortes e lesões graves, decorrente ao desrespeito à legislação de trânsito no Município de Redenção.

Promotor de Justiça: Ítalo Costa Dias

Protocolo 911466

RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2012-MP/4ºPJ/ATM

O Ministério Público do Estado do Pará, neste ato representado pela Promotora de Justiça da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 201. § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Pará), e CONSIDERANDO que:

I - A Constituição Federal, em seu art. 6º, elegeu a EDUCAÇÃO como direito fundamental e, em seu art. 205, estabeleceu a educação como dever do Estado e da família, visando o preparo para o exercício da Cidadania.

II - Devido ao elevado número de demandas judiciais no sentido de inserir o adolescente no ensino noturno, sem que a maioria necessite de autorização judicial, podendo ser concedida no âmbito escolar.

III - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador, segundo o disposto no art. 54, inciso VI, do ECA, e ainda, conforme o previsto no art. 208, inciso VI, da CF, o ensino noturno deve ser adequado às condições do educando.

IV - Em relação ao adolescente trabalhador, o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, dispõe a respeito da sua proteção, na seguinte escala etária.

- a) Até os quatorze anos de idade, é proibido qualquer trabalho, mesmo na condição de aprendiz;
- b) Dos quatorze aos dezesseis anos de idade, é

permitido o trabalho, na condição de aprendiz;

c) A partir dos dezesseis anos, é permitido o trabalho em geral, ressalvado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme a previsão do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, já citado.

V - Nos termos dos arts. 6º da LDB, redação dada pela Lei nº 11.114/2005, é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.

VI - Nos termos do art. 246 do Código Penal, incidem os pais em crime de abandono intelectual quando deixam, sem justa causa, de prover a instrução primária dos filhos em idade escolar.

VII - Nos termos do art. 249 do ECA, incidem os pais em infração administrativa quando descumprem, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrente de tutela ou guarda, especialmente quando deixam, sem justa causa, de prover a instrução fundamental dos filhos em idade escolar.

VIII - Nos termos dos arts. 394 e 395 do Código Civil, incidem os pais em hipótese de suspensão ou de destituição do poder familiar quando deixam, sem justa causa, de prover instrução obrigatória dos filhos em idade escolar.

IX - Por fim, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 201, inciso VIII, determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas as crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Resolve RECOMENDAR:

À Secretaria Municipal de Educação e à Diretora da 10ª Unidade Regional de Educação do Estado do Estado do Pará, que determine às Direções das Escolas que adotem os seguintes procedimentos, independente de autorização judicial, por ocasião de solicitação de matrícula de menores de dezoito anos de idade no ENSINO NOTURNO:

1. Quando se tratar de adolescente menor de quatorze anos, o requerimento deverá ser indeferido.
 2. Quando se tratar de adolescente entre quatorze e dezesseis anos, será deferido o requerimento estando o adolescente:
 - 2.1. trabalhando na condição de aprendiz, devendo ser exigido para efetivação da matrícula, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração de trabalho, para fins de reconhecimento do contato de aprendizagem;
 - 2.2. matriculado em curso profissionalizante, devendo apresentar declaração ou frequência do referido curso;
 - 2.3. nos itens 2.1 e 2.2, sem atraso escolar de, no mínimo, 2 anos, pois, caso contrário, promover-se-á a aceleração da escolarização, ficando a permanência do estudante no período noturno condicionada a avaliação pedagógica e bom rendimento escolar;
 - 2.4. matriculado na zona rural sem que haja oferta de ensino no período diurno compatível com a série a ser cursada, a fim de que não seja privado do direito à educação.
 3. Quando se tratar de adolescente entre dezesseis e dezoito anos, o requerimento será deferido:
 - 3.1. desde que comprovada a relação de trabalho por meio de documento (cópia da CTPS ou recibo de verba trabalhista ou declaração de trabalho), cuja ausência poderá ser suprida por declaração subscrita pelo adolescente, acompanhado de seu pai ou responsável, de que é trabalhador, na qual constem o nome e endereço do empregador, bem como o horário do trabalho;
 - 3.2. para aquele que tenha intenção de exercer atividades laborais ou profissionalizantes, desde que haja autorização do pai ou responsável, mas, restando condicionada a sua permanência a apresentação dos documentos referidos no item 3.1, no prazo de 60 dias;
 - 3.3. nas hipóteses mencionadas nos itens 3.1 e 3.2 em que o adolescente possua atraso escolar de, no mínimo, 2 anos, por meio de aceleração da escolarização, ficando a permanência do estudante no período noturno condicionada a avaliação pedagógica e bom rendimento escolar;
 4. Em qualquer das situações acima, não se deve orientar o interessado a procurar o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar ou outro órgão visando à obtenção de autorização, permissão ou similares para ensino noturno.
 5. As demais hipóteses não contempladas na presente recomendação deverão ser submetidas à apreciação judicial, por meio de requerimento.
- Após, publique-se e encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, para conhecimento, às seguintes autoridades e órgãos:
- a) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Pará;
 - b) Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público;
 - c) Ao Coordenador do CAO da Infância e Juventude do Ministério Público;
 - d) Ao Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Altamira;
 - e) Aos Conselhos Tutelares de Altamira e Vitória do Xingu;